



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Acórdão (extrato) n.º 72/2021

*Sumário:* Não julga inconstitucional a norma incriminatória constante do artigo 169.º, n.º 1, do Código Penal (lenocínio); revoga o Acórdão n.º 134/20.

#### Processo n.º 1458/17

#### III — Decisão

3 — Em face do exposto, decide-se:

- a) Não julgar inconstitucional a norma incriminatória constante do artigo 169.º, n.º 1, do Código Penal;
- b) Revogar o Acórdão n.º 134/2020, proferido nos presentes autos; e, consequentemente,
- c) Julgar improcedente o recurso originariamente interposto.

3.1 — Custas pelo recorrente nessa impugnação inicial (o recorrido no recurso para o Plenário), por ter decaído globalmente neste processo, em função do resultado do presente recurso, na pretensão impugnatória que dirigiu ao Tribunal Constitucional (artigo 84.º, n.º 2, da LTC), fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, ponderados os critérios estabelecidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro (cf. o artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

O relator atesta os votos de conformidade ao presente Acórdão do Conselheiro *Fernando Vaz Ventura*, da Conselheira *Maria de Fátima Mata-Mouros* e da Conselheira *Mariana Canotilho*, atestando igualmente o voto de vencido do Senhor Conselheiro *Lino Rodrigues Ribeiro* — cujos termos são os seguintes: “*vencido nos termos da fundamentação do Acórdão recorrido*” — e o voto de vencido do Senhor Conselheiro Presidente, *Manuel da Costa Andrade* — cujos termos são os seguintes: “*vencido nos termos da declaração de voto junta ao Acórdão n.º 641/2016*”. O relator atesta igualmente o voto de conformidade do Conselheiro *José João Abrantes*. *José Teles Pereira*

Lisboa, 27 de janeiro de 2021. — *José Teles Pereira* — *Maria José Rangel de Mesquita* — *Assunção Raimundo* (vencida; junto declaração de voto) — *João Pedro Caupers* — *Pedro Macheite* — *Joana Fernandes Costa* (vencida nos termos da fundamentação constante do acórdão recorrido, que subscrevi) — *Gonçalo Almeida Ribeiro* (vencido, nos termos da fundamentação do Acórdão n.º 134/2020 — o acórdão recorrido — que subscrevi).

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210072.html>

314180032